



# DCM

# Diário Oficial da Câmara Municipal de Mangaratiba

Estado do Rio de Janeiro, 19 de Junho de 2020.

ANO II - Edição Nº 053

Travessa Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/nº Centro - Mangaratiba - RJ Telefone: (21) 2789-8450 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.leg.br>

## Campeonato de Futebol Amador de Mangaratiba se torna LEI no Município

*Lei consolida o “Campeonato de Futebol Amador Mangara Champions” como evento fixo no Calendário de Eventos Oficial de Mangaratiba.*



A Lei nº 1.291 de 2020, que parte do Projeto de Lei nº 88/2019, de autoria do Vereador Juninho de Jacareí, foi sancionada pelo Prefeito Alan Bombeiro, O campeonato acontece há mais de oito anos na

cidade de Mangaratiba, parte de uma iniciativa da comunidade e gera grande comoção e participação de toda população durante todo o campeonato.

“Fico muito feliz por contribuir de alguma

forma com incentivo as atividades físicas e para a promoção do entretenimento na nossa cidade. No que depender de mim Mangaratiba crescerá cada dia mais em todas as áreas, seja no esporte, cultura, saúde,

educação, lazer, sempre empenharei pra fazer o melhor pra nossa população.” destacou o parlamentar Juninho de Jacareí.

#MinhaMáscara

CORONAVÍRUS

# NÃO USE A MESMA MÁSCARA POR MAIS DE 2 HORAS

Se antes desse tempo a máscara ficar suja ou úmida, você também deve trocá-la. Então, leve com você pelo menos duas máscaras de pano

E mais: a máscara serve de barreira física ao vírus. Por isso, é preciso que ela tenha pelo menos duas camadas de pano.

Ministério da  
**Saúde****VEREADORES**

Carlos Alberto Ferreira Graçano  
Davi dos Santos Farias  
Eduardo Ferreira Jordão  
Emilson dos Santos Coelho  
Fernando Luiz Peixoto Freijanes  
Helder Rangel de Araújo  
Humberto Antônio da Costa  
Nielson Kopke de Jesus  
Renato José Pereira  
Rodrigo Santos Bondim  
Rogério Jordes  
Rômulo dos Santos Nogueira  
Wladimir da Conceição Pereira

**MESA DIRETORA**

Presidente  
Carlos Alberto Ferreira Graçano  
Vice Presidente  
Fernando Luiz Peixoto Freijanes  
2º Secretário  
Eduardo Ferreira Jordão

**COMISSÕES PERMANENTES****CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Presidente	Relator	Membro
Davi dos Santos Farias	Rômulo dos S. Nogueira	Rodrigo Santos Bondim

**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Presidente	Relator	Membro
Helder Rangel de Araújo	Davi dos Santos Farias	Rodrigo Santos Bondim

**SEGURANÇA PÚBLICA**

Presidente	Relator	Membro
Helder Rangel de Araújo		Emilson dos Santos Coelho

**OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Presidente	Relator	Membro
Fernando Luiz P.Freijanes	Helder Rangel de Araújo	Wladimir da Conceição Pereira

**EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE**

Presidente	Relator	Membro
Renato José Pereira	Rodrigo Santos Bondim	Emilson dos Santos Coelho

**COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Presidente	Relator	Membro
Renato José Pereira	Fernando Luiz P.Freijanes	

**EXPEDIENTE**

Diretora da Câmara  
Municipal de Mangaratiba  
Vanessa Kutianski

Diagramação  
Alessandro Santos

Publicação Online:  
Iuri Vieira Farias

Impressão:  
Câmara Municipal de  
Mangaratiba

Versão Digital  
[www.mangaratiba.rj.leg.br](http://www.mangaratiba.rj.leg.br)

Contato  
[contato@cmmangaratiba.rj.gov.br](mailto:contato@cmmangaratiba.rj.gov.br)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

***Câmara Municipal de Mangaratiba***

ATO Nº16/2020.

**“CONSIDERA PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA”.**

O PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto nº. 4.251, de 02 de junho de 2020, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Mangaratiba,

**RESOLVE:**

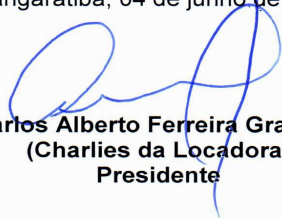
Art. 1º - Fica antecipado o Ponto Facultativo de 28 de outubro de 2020, referente ao Dia do Servidor Público, para o dia 09 de junho de 2020.

Art. 2º - Fica considerado facultativo o ponto dos Servidores no âmbito da Câmara Municipal de Mangaratiba nos seguintes dias de junho de 2020:

- 08 (segunda-feira) que antecede o Ponto Facultativo ao Dia do Servidor Público;
- 10 (quarta-feira) que antecede o feriado de Corpus Christi;
- 12 (sexta-feira) posterior ao feriado de Corpus Christi.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mangaratiba, 04 de junho de 2020.

  
**Carlos Alberto Ferreira Graçano**  
(Charlies da Locadora)  
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

***Câmara Municipal de Mangaratiba***

ATO Nº17/2020.

**“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA”**

O PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto nº. 46.970, de 13 de março de 2020, da lavra do Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando os Decretos nºs. 4.205 e 4.207 de 30 de março de 2020, que decretou e regulamentou o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Mangaratiba,

Considerando o Decreto nº. 4.259, de 12 de junho de 2020, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Mangaratiba,

Considerando o Ato nº13/2020 que Instituiu o Sistema de Transmissão e Deliberação remota das Sessões Ordinárias,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender o expediente a partir das 13 (treze) horas, do dia 15 de junho ao dia 30 de junho de 2020.

Art. 2º - Suspender a realização de Sessões Solenes, bem como os demais eventos que envolvam aglomeração de pessoas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Em caráter de exceção, fica autorizado o Senhor Presidente a liberar o Plenário para a realização de Audiência Pública, solicitada pelo Executivo, desde que impossibilitada de fazer remotamente, observadas as regras e medidas de higienização e prevenção do COVID-19.

Art. 3º - Suspender o atendimento ao público em geral, excetuando os serviços internos executados pelos servidores de carreira deste Poder.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

***Câmara Municipal de Mangaratiba***

Parágrafo Único - Neste período, é recomendável aos gabinetes dos Senhores Vereadores que evitem visitas e reuniões, permanecendo apenas assessoria indispensável.

Art. 4º - Fica obrigatório o uso de máscara no âmbito da Câmara Municipal de Mangaratiba.

Parágrafo Único - Fica proibido a circulação de pessoas nos corredores da Câmara Municipal de Mangaratiba.

Art. 5º - Permanecem em vigor as demais medidas adotadas de prevenção à infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mangaratiba, 15 de junho de 2020.

**Carlos Alberto Ferreira Graçano**  
**(Charles da Locadora)**  
**Presidente**

